

**APREGOADO PELA** EMENDA N° 02  
**MESA EM** 09 JUN 2016

Inserir art. 6º renumerando-se o art 6º para art. 7º com o seguinte teor:

Art. 6º Parte dos muros ou paredes das escolas infantis comunitárias conveniadas com a Smed poderão ser utilizadas para a inserção de publicidade.

§ 1º Os recursos arrecadados serão utilizados exclusivamente para custear as despesas correntes e de investimentos das creches conveniadas.

§2º Não poderão ser objeto de autorização publicitária produtos tais como bebidas alcoólicas, derivados de tabacos e armamentos.

§ 3º As entidades públicas ou privadas que manifestarem interesse em veicular suas mensagens publicitárias nos termos desta lei, deverão encaminhar o projeto à Smed, indicando o nome da creche, o endereço e o conteúdo da publicidade.

§ 4º Caberá à Smed coordenar, apreciar, aprovar e autorizar os projetos.

VEREADOR

  
Airto Ferronato